

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.276/0001-60, com sede na Avenida Brasil, Nº 2883, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

§1º. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados, para à promoção e divulgação institucional do projeto “Natal de Ponta 2025”, no valor limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã.

§3º. A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pela “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:

24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultura

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:

I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;

II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;

III – apresentar prestação de contas dentro do prazo estipulado;

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Porã, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.714, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã/MS (APAE), inscrita no CNPJ nº 03.889.086/0001-43, mediante repasse financeiro anual no valor de até R\$ 2.096.583,48 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

§1º. O repasse será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, destinadas exclusivamente à cobertura das despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços de educação especial prestados pela entidade.

§ 2º. A finalidade da subvenção é assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializado oferecido pela APAE, em substituição à cessão de servidores municipais, garantindo maior eficiência administrativa e equilíbrio fiscal ao Município.